



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0360.0/2021 de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2021, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

Apresentei requerimento de diligência externa na reunião do dia 15 de outubro do mesmo ano, o qual foi respondido no dia 24 de novembro

O Projeto seguiu sua tramitação e foi Encaminhado ao Gabinete Deputado Fabiano da Luz no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, que apresentou voto favorável com Emenda Substitutiva Global com os seguintes objetivos, nas palavras do Relator:

“...constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global à proposição ,como intento de (I)alterar sua ementa, adequando-a à boa técnica legislativa;(II) modificar a



redação do art. 3º da proposta, em atenção ao relatado no Parecer da SDE, acima transcrito, em virtude de lapso redacional na numeração do referido dispositivo; e (III) alterar a numeração do novo inciso a ser incluído, devendo ser “X” em vez de “IX”, vez que este já existe no texto legal vigente, tudo em sintonia com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que rege a redação das leis catarinenses.”

É o breve relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Quanto à Emenda Substitutiva Global apresentada (fls. 12) que tem como objetivo aperfeiçoar o projeto de lei, melhorando a técnica legislativa e corrigindo pequenas imperfeições, creio que merece prosperar.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0360.0/2021 nos termos da Emenda Substitutiva Global (fls. 34) apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora